



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 1/15

DECRETO Nº 080/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO APRESENTADA NO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021, O QUAL DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE MATERIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que alterações se fazem necessárias em virtude de exonerações de funcionários que compõem a Comissão de Inventário para Avaliação e Reavaliação de Materiais Pertencente ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que, os Bens Móveis e Imóveis dentre o Patrimônio Público Municipal é o ativo mais valioso e deve ser preservado como fonte de riqueza do município e zelado com probidade.

“DECRETA”

Art. 1º - Fica alterada a constituição dos membros apresentada no artigo 1º do Decreto Municipal nº 056/2021, de 15 de Junho de 2021, a qual passa a vigorar na seguinte conformidade:

- | | |
|---|---------------------|
| • Mateus Amigo Vive de Azevedo | RG nº 43.497.932-6; |
| • Lenara Pagotti Duran Fernandes dos Santos | RG nº 43.301.731-4; |
| • Aline Fernanda de Jesus Souza | RG nº 48.861.533-1; |
| • Rodney da Silva Oliveira | RG nº 45.784.715-3; |
| • Aumeri Rodrigues da Silva | RG nº 23.523.400-X; |

Art. 2º - A comissão designada pelo artigo 1º terá a incumbência de proceder as diligências necessárias no sentido de verificar as condições dos materiais permanentes do Patrimônio Público Municipal, elaborando os respectivos laudos técnicos de avaliação e reavaliação conforme especificações contidas no Decreto Municipal nº 34/2017, o qual instrui todo processo de regulamentação da gestão e o controle de bens patrimoniais.

§ 1º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser executada, atendendo aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, contudo qualquer que seja o critério adotado, deverão se fazer constar nos laudos de avaliação que servirão de base para adoção de medidas cabíveis;

§ 2º - A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser executada, atendendo aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, com base em índices inflacionários fixados oficialmente por Órgão de Governo Federal, contudo qualquer que seja o critério adotado, deverão se fazer constar nos laudos de reavaliação que servirão a base dos ajustes a serem registrados no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 05 de Outubro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4dJQ4s neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 2/15

DECRETO Nº 087/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021) e conforme autorização da Lei Municipal nº 658/21, de 19 de Novembro de 2021, no Orçamento-programa do exercício de 2021 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 23.361,12 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), para criação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0090	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	
	10.301.0090.1.015	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		<i>Fonte 01-Recursos do Tesouro</i>	23.361,12
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	23.361,12

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 23.361,12 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	(-)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
(067)	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	
		<i>Fonte 01-Recursos do Tesouro</i>	23.361,12
		TOTAL DE ANULAÇÃO	23.361,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4dJQ4s neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 3/15

DECRETO Nº 088/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021) e conforme autorização da Lei Municipal nº 659/21, de 19 de Novembro de 2021, no Orçamento-programa do exercício de 2021 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), para criação da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL.	
	004	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.	
	12.361.0004.2.007	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
(059)	4.4.90.51.00	Obras e instalações <i>Fonte 01-Recursos do Tesouro</i>	
	008	TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00
(068)	12.361.007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes <i>Fonte 01-Recursos de Tesouro</i>	380.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			630.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, c.c § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO..... R\$630.000,00
(Seiscentos e trinta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4dJQ4s neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 4/15

LEI Nº 656/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGO LOTE DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nantes, autorizado a conceder a título de doação com encargos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à concessionária de energia elétrica ENERGIA SUL SUDESTE – Distribuidora de Energia S/A, outorgando à beneficiária “Concessão de Direito Real de Uso”, um lote de terreno, localizado na zona urbana, medindo 30 (trinta) metros de frente por 30 (trinta) da frente aos fundos, conforme abaixo descrito, destinado exclusivamente a construção de uma subestação de energia elétrica, nos termos do artigo 112, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município de Nantes:

MATRÍCULA Nº 12.885

Área: 900,00 m²

Perímetro: 120,71 m

“Inicia-se a descrição deste perímetro deste no vértice 10, situado na Faixa de domínio da rodovia Jorge Bassil Dower SP- 421, deste, segue confrontando com a Rodovia Jorge Bassil Dower SP-421, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°50’21” 30,m até o vértice 11, deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 12.885 do C.R.I de Rancharia; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°30’06” e 30,00m até o vértice 12, 263°50’21” e 30,00m até o vértice 13, deste, segue confrontando como Sitio São Jorge, objeto da matrícula nº 11.353 do C .R.I de Rancharia, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°30’06” e 30,00m até o vértice 10, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O beneficiário da doação do imóvel, no ato de assinatura do “Termo de Doação”, deverá, sob pena de cancelamento e reversão do imóvel ao poder público municipal:

- I.** - efetuar o pagamento à vista no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais);
- II.** - não vender ou alinear o terreno durante o período de 10(dez) anos;
- III.** - iniciar a construção da subsestação de energia elétrica no prazo máximo de 06(seis) meses; e
- IV.** - concluir a construção em até 24(vinte e quatro) meses.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 5/15

Art. 3º - A escritura de doação com encargo será outorgada a beneficiária após o pagamento do valor estipulado no **Art. 1º** desta Lei, devendo constar obrigatoriamente na escritura as obrigações constantes nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Art. 4º - O valor adquirido com a alienação, constante do caput do **Art. 1º**, será destinado preferencialmente à compra de bem imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4dJQ4s neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 6/15

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NANTES, E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

O município de Nantes, com sede na rua: _____, nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º _____/SSP Sp, CPF n.º _____, e a **ENERGISA SUL SUDESTE - Distribuidora de Energia S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ SSP _____, CPF n.º _____, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Orgânica do Município de Nantes, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** a transferência da propriedade de um lote de terreno, localizado na zona urbana, medindo 30 (trinta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, conforme abaixo descrito, destinado exclusivamente a construção de uma subestação de energia elétrica, nos termos do artigo 112, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município de Nantes:

Matrícula nº: 12.885

Área: 900,00 m²

Perímetro: 120,71 m

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, situado na Faixa de Domínio da Rodovia Jorge Bassil Dower SP-

421, deste, segue confrontando com a Rodovia Jorge Bassil Dower SP-421, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°50'21"

30,00m até o vértice 11, deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 12.885 do C.R.I de Rancharia;

com os seguintes azimutes e distâncias: 179°30'06" e 30,00m até o vértice 12,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 7/15

*263°50'21" e 30,00m até o vértice 13, deste,
segue confrontando com o Sítio São Jorge, objeto da Matrícula nº 11.353 do C.R.I
de Rancheira, com os seguintes azimutes e
distâncias: 359°30'06" e 30,00m até o vértice 10, chegando ao vértice inicial da
descrição deste perímetro.*

2 - DO ENCARGO

Antes da transferência da propriedade do bem imóvel para sua propriedade, o **DONATÁRIO**, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, deverá realizar o encargo de pagar o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do **DOADOR**, devendo este, ao final, assinar um documento onde comprove que o **DONATÁRIO** cumpriu o estabelecido neste instrumento, bem como o **DONATÁRIO** deverá cumprir o que determina o artigo 2º da Lei de Doação.

3 - DO INADIMPLEMENTO E DA MULTA

Caso o **DONATÁRIO** não cumpra o encargo, deverá imediatamente desocupar o imóvel, caso já o esteja utilizando, devolvendo-o no mesmo estado de conservação em que se encontrava anteriormente à assinatura do presente instrumento, arcando com todos os custos decorridos com a mudança de registro do imóvel.

No caso de descumprimento do encargo, o **DONATÁRIO** deverá, também, responsabilizar-se por uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4 - DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO

Para cumprimento do encargo, o **DONATÁRIO** terá que observar os prazos constantes do artigo 2º da legislação que deu causa à presente doação, contados da partir da assinatura do presente contrato.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

Este instrumento deve ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

6 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Iepê, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 8/15

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Nantes, ____ de ____ de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ENERGISA SUL SUDESTE - Distribuidora de Energia S/A
Nome representante _____
RG nº _____

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
RG _____

2) _____
Nome _____
RG _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 9/15

LEI Nº 657/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do Município de Nantes-SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I.** - Coordenador;
- II.** - Conselho Municipal;
- III.** - Secretaria;
- IV.** - Setor Técnico;
- V.** - Setor Operativo.

Art. 6º - Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 10/15

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I.** - três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II.** - dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III.** - um representante da Polícia Militar do Município de Nantes-SP;
- IV.** - um representante da Polícia Civil do Município de Nantes-SP;
- V.** - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 11/15

LEI Nº 658/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 564/17, de 06 de Novembro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 625/2020 de 18 de Junho de 2020, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento programa de 2021, o seguinte projeto:

1.015 – Construção Academia da Saúde

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R\$ 23.361,12 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0090	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	
	10.301.0090.1.015	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		<i>Fonte 01–Recursos do Tesouro</i>	23.361,12
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	23.361,12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 12/15

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 23.361,12 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	(-)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
(067)	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	
		Fonte 01-Recursos do Tesouro	23.361,12
		TOTAL DE ANULAÇÃO	23.361,12

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 13/15

LEI Nº 658/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.30 – Material de Consumo	0,00		
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	23.361,12	0,00	0,00
TOTAL	23.361,12	0,00	0,00

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso
de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 19 de novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 14/15

LEI Nº 659/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 564/17, de 06 de Novembro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 625/2020 de 18 de Junho de 2020, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional no valor de R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), para suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

Dotação	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL.	
	004	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.	
	12.361.0004.2.007	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
(059)	4.4.90.51.00	Obras e instalações <i>Fonte01-Recursos do Tesouro</i>	
	008	TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00
(068)	12.361.007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes <i>Fonte 01-Recursos de Tesouro</i>	380.000,00
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	630.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 533

22 de Novembro de 2021

PG. 15/15

Art. 3º - Para cobertura do Crédito adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, c.c § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO..... R\$630.000,00
(Seiscentos e trinta mil reais)

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforços de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO

